

# 6ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO "CEPE – CENTRO ESPORTIVO PARA PESSOAS ESPECIAIS"



Conforme assembleia geral extraordinária realizada em 28 de setembro de 2020, foi aprovado o novo estatuto do CEPE nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - O CENTRO ESPORTIVO PARA PESSOAS ESPECIAIS, doravante denominado "CEPE", associação, pessoa jurídica de direito privado fundada em quatro de agosto de dois mil e dois, com finalidade esportiva, autonomia financeira e administrativa, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação religiosa ou política, com sede e foro na cidade de Joinville (SC), à R. Inácio Bastos, 1084, estádio Arena Joinville, 1º andar, Bucarein, CEP 89.202-310, com total autonomia de organização e funcionamento na forma do artigo 217, I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, dos arts. 53 a 61 do Código Civil - Lei Federal n. 1.1127/05 e dos arts. 18 e 18-A da Lei Geral Sobre Desportos - Lei Federal n. 9.615/98, com as alterações promovidas pelo Decreto n. 7984/2013.

**Parágrafo primeiro** - O CEPE goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, conforme disposto no inciso I, do art. 217, da Constituição Federal, e subsidiariamente, no que couber, pelos arts. 53 e seguintes da Lei Federal n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil e pela Lei Geral Sobre Desportos - Lei Federal n. 9.615/98.

**Parágrafo segundo** - O CEPE é reconhecido como entidade de utilidade pública municipal, pela Lei do Município de Joinville - n. 5.125 de 30 de novembro de 2004, e estadual, através da Lei do Estado de Santa Catarina - n. 16.733 de 15 de outubro de 2015.

**Artigo 2º** - A natureza do CEPE comportará eventual transformação em fundação, não podendo, neste caso, ser alterados, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

**Artigo 3º** - O prazo de duração do CEPE é indeterminado.

**Parágrafo único** - No caso de dissolução, após decisão de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Assembleia Geral dos associados, ou nos casos previstos em lei, o patrimônio do CEPE será revertido à outra entidade similar, cuja escolha ficará a critério da Assembleia Geral.

**Artigo 4º** - O CENTRO ESPORTIVO PARA PESSOAS ESPECIAIS reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas normas aplicáveis em organismos congêneres.

**Parágrafo único:** Para dirimir eventuais questões envolvendo o CEPE, fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Artigo 5º** - São finalidades do CEPE:

- a) A promoção do esporte, educação, cultura e saúde voltadas as pessoas com deficiência física;
- b) Promover, desenvolver, fomentar, massificar e democratizar a prática do paradesporto;
- c) Promover cursos, palestras, simpósios, capacitações, formações e treinamento de profissionais ligados ao desporto;
- d) Reunir recursos metodológicos, técnicos e científicos aplicados ao esporte para detecção, seleção, preparação, avaliação e desenvolvimento de atletas;



- e) Apresentar sugestões e minutas de projetos de lei e normas em geral de incentivo ao esporte em todas as esferas do Poder Público;
- f) Promover atividades socioculturais, esportivas e recreativas visando à inclusão social através do conceito e ação de cidadania;
- g) Despertar o gosto pelas práticas desportivas em crianças, jovens e adultos, desenvolvendo as habilidades físicas e emocionais relativas as práticas desportivas;
- h) Desenvolver o treinamento esportivo de crianças, jovens e adultos com deficiência física, com o objetivo educacional, participativo e/ou rendimento;
- i) Promover e/ou participar de eventos, jogos, competições, campeonatos, torneios esportivos para pessoas com deficiência no Brasil e no exterior.

**Parágrafo primeiro** – Para realização de seus objetivos o CEPE, a critério de sua Diretoria, poderá firmar convênios, parcerias, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com o Poder Público, empresas ou entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo receber recursos de qualquer natureza.

**Parágrafo segundo** – Para consecução das suas finalidades o CEPE poderá comercializar produtos artesanais, brindes, uniformes, materiais e/ou equipamentos esportivos.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 6º** - O patrimônio do CEPE é constituído:

- a) do patrimônio físico/econômico, composto por todos os seus bens móveis e imóveis, e por intangíveis;
- b) do patrimônio histórico, representado pelo acervo de conquistas desportivas, prêmios e doações, incluindo troféus, medalhas, faixas e demais;
- c) do seu nome, apelido, bandeira e símbolos.

### **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Artigo 7º** - Somente poderá pertencer ao quadro associativo do CEPE, a pessoa física capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

**Parágrafo único** - O associado relativa ou absolutamente incapaz deve ser assistido ou representado.

**Artigo 8º** - A relação jurídica existente entre o CEPE e seus associados é civil associativa, regulada por este Estatuto e pelo Código Civil, não havendo, em nenhuma hipótese, relação de consumo ou comercial.

**Parágrafo único** - O CEPE não responde por danos causados aos associados ou a seus bens que ocorra em decorrência de suas atividades, em suas dependências ou em locais de seus eventos.

**Art. 9º** - O quadro de associados do CEPE é composto pelas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Colaboradores.

**Parágrafo primeiro** - Associados Fundadores são aqueles cujas assinaturas constam da ata de fundação do CEPE.

**Parágrafo segundo** - Associados Efetivos são pessoas com deficiência física que participe das atividades do CEPE, após preencherem e assinarem formulário padrão para este fim e se mantenham pagando a contribuição associativa instituída.

**Parágrafo terceiro** - Associados Colaboradores são pessoas físicas e/ou jurídicas, que, após preencherem e assinarem formulário padrão para este fim e se mantenham pagando a contribuição associativa instituída;

**Parágrafo quarto** - A admissão de novos associados Efetivos e Colaboradores será proposta por dois associados e submetida à Diretoria que poderá rejeita-la, sem que esteja obrigada a declinar os motivos da recusa.

**Parágrafo quinto** - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorrido um ano da rejeição.

**Parágrafo sexto** - A diretoria do CEPE, por maioria absoluta dos seus membros, poderá decidir pela exclusão de qualquer associado, sempre que houver justa causa para tal, assegurado a este o direito à ampla defesa e recurso à Assembleia Geral, convocada especialmente para tal finalidade, no prazo de até quarenta e oito horas da publicação da decisão.

**Parágrafo sétimo** - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos do CEPE;
- b) Compor e votar nas assembleias gerais;
- c) Propor a admissão de sócios e a concessão de títulos sócios beneméritos;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Exercer direito ao contraditório e à ampla defesa;
- f) Conceder empréstimos ao CEPE, mediante aprovação da Diretoria;
- g) Ter acesso a qualquer tempo ao inteiro teor do presente Estatuto, assim como aos documentos e informações relativos à gestão e à prestação de contas, que serão publicados na íntegra no website do CEPE;
- h) Excluir-se do quadro social;
- i) Licenciar-se do quadro social ou de cargo eleito por até 1 (um) ano;
- j) Transparência na gestão da movimentação de recursos e de processos de fiscalização interna.

**Parágrafo oitavo** - São deveres dos associados do CEPE:

- a) Cumprir todos os ditames constitucionais, legais e infra legais;
- b) Respeitar as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas internas;
- c) Pagar pontualmente a contribuição associativa e outras contribuições instituídas pelo CEPE;
- d) Comunicar à Secretaria, formalmente, as alterações de endereço físico e eletrônico, telefones, estado civil, e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social, assim como que possibilitem a facilitar a comunicação com o CEPE;
- e) Comunicar imediatamente a Diretoria caso tome conhecimento da prática de infração por dirigente ou associado.

**Parágrafo nono** - A infração ao disposto no item "c" acima, pela inadimplência, resulta na exclusão compulsória do quadro social do CEPE, enquanto perdurar o débito.

**Parágrafo décimo** - São expressamente proibidas, nas dependências do CEPE e em ambientes virtuais, inclusive redes sociais, manifestações político-partidárias, restrições por motivos religiosos, ofensas à nacionalidade e preconceitos de origem raciais, de gênero ou em relação à classe econômica ou social.



**Artigo 10** - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente pelas obrigações e deveres assumidos pelo CEPE.

**Parágrafo único** - O CEPE manterá cadastro com o nome e número de cada associado, assim como das condições de pagamento das contribuições sociais de cada um.

**Art. 11** - A Diretoria do CEPE poderá conceder o título honorífico de BENEMÉRITO aos cidadãos que prestarem relevantes serviços ao CEPE e que, a critério da Diretoria, recebem tal título por seu notável saber científico ou por terem prestado relevantes serviços à questão das pessoas com deficiência física.

**Parágrafo primeiro** - A concessão do título de benemérito será proposta por cinco associados e submetida à Diretoria que poderá rejeita-la, sem que esteja obrigada a declinar os motivos da recusa.

**Parágrafo segundo** - Poderá ser concedido título de entidade/empresa benemérita também às pessoas jurídicas que tenham prestado serviços direto ou indireto ao CEPE contribuindo com a causa das pessoas com deficiência física.

## CAPÍTULO V DOS PODERES DO CEPE E SUAS FUNÇÕES

**Artigo 12** - São órgãos responsáveis pela organização, atividades e administração do CEPE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

### A) DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 13** - A Assembleia Geral de Associados é o órgão colegiado supremo do CEPE, de caráter deliberativo, composta por todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 14** - À Assembleia Geral compete exclusivamente: fixar as diretrizes gerais para a prossecução das finalidades dos CEPE, aprovar o orçamento e as contas anuais; eleger e destituir os administradores; alterar o presente ou aprovar novo estatuto e decidir sobre a transformação ou dissolução do CEPE.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a - de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no período compreendido entre os dias 1º e 20 de dezembro, exclusivamente para eleger os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CEPE;
- b - anualmente no mês de abril, para aprovar o balanço elaborado pela Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, para posterior publicação e apresentação do relatório anual de atividades.

II - Extraordinariamente, quando especialmente convocada para deliberar sobre:

- a - dissolução do CEPE;
- b - julgamento de recurso em processo disciplinar;
- c - propostas de alterações, emendas e substituição ao presente Estatuto;
- d - toda e qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos da Lei ou deste Estatuto;
- e - eleger os substitutos aos cargos vagos nos poderes do CEPE em caso de vacância definitiva;
- f - julgar os casos omissos ao presente Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - A convocação da Assembleia Geral poderá ser promovida pelo Presidente do CEPE ou seu substituto legal, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, por edital, publicado no website do CEPE e enviado por e-mail a todos os associados, em duas oportunidades nas redes sociais, em três oportunidades em órgão de imprensa de grande circulação, físico ou digital, sendo a primeira publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

**Parágrafo segundo** - Constarão no edital, obrigatoriamente:

a - dia, hora e local da Assembleia;

b - ordem do dia;

c - a segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se para esta não houver quórum;

**Parágrafo 3º.** Para a hipótese de Assembleia Geral Extraordinária prevista no item "II" do *caput*, a convocação somente poderá ocorrer se promovida pelo Presidente do CEPE ou seu substituto legal, por edital publicado no website do CEPE e enviado por e-mail a todos os associados, em duas oportunidades nas redes sociais do CEPE e em uma oportunidade em órgão de imprensa de grande circulação, físico ou digital, sendo a primeira publicação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos associados que a compõe e, em segunda, com qualquer número, ressalvadas as reuniões que exigem quórum especial.

**Parágrafo primeiro** - Haverá obrigatoriamente lista de presença na qual deverão assinar todos os associados participantes da Assembleia.

**Parágrafo segundo** - Será permitida a realização de Assembleia Geral virtual, por qualquer meio eletrônico que permita identificar e selecionar participantes, colher e apurar votos e cumprir os requisitos do cartório de registro civil das pessoas jurídicas para registro e validade da respectiva ata e suas deliberações.

**Artigo 17** - A presidência da Assembleia Geral será exercida pelo presidente do CEPE, que, se ausente, será substituído, sucessivamente, por seu substituto legal, ou pelo associado mais idoso presente.

**Parágrafo primeiro** - A ata dos trabalhos será assinada, obrigatoriamente, pelo presidente, secretário e escrutinadores quando houver.

**Parágrafo segundo** - A respectiva ata deverá, posteriormente, ser levada a registro em cartório de registro civil das pessoas jurídicas e no próprio Clube.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral delibera pela maioria dos votos presentes à reunião, ressalvados os casos de *quorum* especial previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único** - Todas as questões serão resolvidas pelo presidente da Assembleia, com base neste Estatuto. Em casos omissos, deverá consultar a mesa diretora dos trabalhos especialmente constituída para tal fim.

**Artigo 19** - As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será promovida por meio de chapas constituídas, em que cada associado votará, pessoalmente, de forma secreta, em apenas uma das chapas inscritas.

**Parágrafo primeiro** - Os atos de registro se constituem de protocolo de duas vias dos documentos de inscrição das chapas na Secretaria do CEPE em até vinte dias antes da data



designada para as eleições, onde constarão em um documento o nome da chapa, dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Esportivo e membros do Conselho Fiscal, com os respectivos números de RG, telefone, endereços, inclusive o eletrônico e assinatura de cada candidato.

**Parágrafo segundo** – Para concorrer e exercer cargos na Diretoria do CEPE o associado deve, cumulativamente:

- a - ser associado há mais de 1 (um) ano;
- b - estar em dia com suas contribuições associativas;
- c - não tiver cumprido ou cumprindo pena de suspensão, eliminação ou exclusão do quadro social do CEPE;
- d - não ter sido condenado criminalmente em ação judicial por prevaricação, crime falimentar, suborno, corrupção, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou que vede temporariamente o acesso a cargos públicos.

**Parágrafo terceiro** - Não é permitida substituição, inclusão ou exclusão de nome que faça parte da chapa, após o seu registro, salvo em caso de impedimento apontado pela Secretaria do CEPE.

**Parágrafo quarto** – Será eleita a chapa que obtiver mais votos, maioria simples. Porém, em caso de empate na votação, será eleita a chapa cuja data de inscrição for anterior.

**Parágrafo quinto** – Terminada a apuração, e proclamado o resultado do pleito, os eleitos tomarão posse em solenidade a ser realizada em até quinze dias após a eleição.

**Parágrafo sexto** - A escolha da data para a posse, não havendo consenso, será determinada pelo presidente do CEPE ainda em exercício.

**Artigo 20** – Caso haja apenas uma chapa inscrita, esta será eleita por aclamação, em Assembleia convocada apenas para formalização.

## B) DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 21** – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização autônomo e permanente de todas as atividades dos poderes do CEPE, é composto de 3 (três) conselheiros efetivos e 1 (um) conselheiro suplente, associados eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo primeiro** - Não podem integrar o Conselho Fiscal os membros da Diretoria, assim como funcionários ou prestadores de serviço do CEPE.

**Parágrafo segundo** – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados pelo CEPE.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de renúncia de algum dos conselheiros fiscais, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger novo membro. O Conselho não poderá funcionar sem a sua totalidade.

**Artigo 22** – Ao Conselho Fiscal compete, além das que constam de outras disposições legais, as seguintes atribuições:

- a - elaborar seu Regimento Interno a fim de regulamentar suas atribuições e funcionamento;
- b - fiscalizar os atos praticados pela Diretoria, e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e das deliberações dos Poderes do Clube;
- c - analisar semestralmente os livros, documentos, balancetes, balanços e demais demonstrações financeiras elaboradas e fornecidas pela Diretoria;
- d - dar parecer sobre o balanço anual e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, enviando-o à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do seu recebimento,

contendo em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia;

e - denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, se for o caso, no prazo de quinze dias após o conhecimento, as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras e as providências necessárias ao exercício pleno de sua função fiscalizadora e à proteção aos interesses da Instituição;

f - fiscalizar a aplicação das verbas do Clube, analisando qualitativa e quantitativamente a sua despesa, assim como o cumprimento do planejamento orçamentário;

g - solicitar a Diretoria todos os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento de suas atribuições;

h - apurar a responsabilidade dos membros da Diretoria, levando ao conhecimento da Assembleia Geral, se alguma irregularidade for constatada;

i - determinar à Diretoria, quando necessária, a contratação de auditoria externa independente, a ser indicada pelo próprio Conselho Fiscal, para análise das contas e documentos fiscais do CEPE;

j - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral, se for o caso, após a apuração de irregularidades nas contas ou gestão da Entidade, ação judicial de ressarcimentos contra quem de direito.

**Parágrafo único** - Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidade praticada por quaisquer membros dos poderes do CEPE, não as denunciá-las na forma e prazo indicados em Lei e no presente Estatuto, seus membros se tornarão solidariamente responsáveis pela prática infracional.

**Artigo 23** - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos por decisão favorável de dois terços dos presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, após o devido processo disciplinar que venha condená-lo em caso de:

a - comprovada violação à legislação vigente ou às regras do presente Estatuto;

b - for suspenso, eliminado ou excluído do quadro social do CEPE;

c - for condenado criminalmente em ação judicial por prevaricação, crime falimentar, suborno, corrupção, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou que vede temporariamente o acesso a cargos públicos;

d - ausentar-se sem justificativa válida de duas reuniões consecutivas ou de quatro alternadas, a cada ano de seu mandato.

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a - uma vez por semestre, para exercício de suas atribuições fiscalizadoras;

b - uma vez por ano, para dar parecer sobre a prestação de contas do exercício anterior.

II - EXTRAORDINARIAMENTE, por convocação de qualquer dos seus membros para exercício de suas atribuições fiscalizadoras.

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal será convocado por qualquer de seus membros; por 5% (cinco por cento) dos membros da Assembleia Geral ou pelo Presidente do CEPE.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer denúncia fundamentada obriga o conselheiro, que dela tiver conhecimento, a convocar o Conselho Fiscal, para apurá-la.

**Parágrafo segundo** - A convocação será feita por escrito, por e-mail, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para cada conselheiro fiscal.

**Parágrafo terceiro** - O Conselho Fiscal se reunirá com no mínimo 3 (três) conselheiros. No caso de empate nas votações, prevalecerá o voto do conselheiro fiscal mais antigo, ou do associado mais antigo, ou na forma de seu Regimento Interno.

## C) DA DIRETORIA

**Artigo 26** - A Diretoria é o órgão executivo do CEPE, cabendo-lhe dirigir e executar as diretrizes da Instituição previstas no presente Estatuto e expedidas pela Assembleia Geral.



**Parágrafo primeiro** - A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Esportivo, eleitos por Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição para exercício dos cargos, que não poderão ser remunerados.

**Parágrafo segundo** - Por força do disposto na Lei Geral Sobre Desportos ao menos um atleta deve compor a Diretoria, na condição de diretor técnico, nomeado ou contratado, cuja atribuição será a direção/supervisão técnica dos times do CEPE, avaliando métodos de treinamento, desempenho e resultados.

**Parágrafo terceiro** - São considerados inelegíveis para os cargos de Diretoria, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente.

**Parágrafo quarto** - Vencidos os prazos de mandato, os diretores eleitos permanecerão em suas funções até nova eleição, a ser designada na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo quinto** - Em caso de licença, destituição ou renúncia de algum membro da Diretoria, os remanescentes assumirão as funções do afastado. Caso a vacância seja definitiva, a eleição do substituto deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 27** - Compete à Diretoria do CEPE:

- a - administrar o CEPE com a exata observância dos preceitos legais e estatutários, prestando, sempre que solicitado, todas as informações aos demais órgãos do Clube e seus associados;
- b - colaborar com a presidência do CEPE na fiscalização do cumprimento do presente Estatuto, dos Regimentos, Resoluções e legislação vigente;
- e - fiscalizar e orientar o trabalho dos gerentes, empregados, prestadores de serviço e atletas da Instituição;
- f - zelar pela conservação dos objetos e boa utilização dos materiais do CEPE, que estiverem sob sua guarda ou responsabilidade;
- g - indicar, anuir ou acompanhar a contratação de pessoas físicas e jurídicas que disponham de conhecimento técnico e especializado que venham a atender direta ou indiretamente seu departamento;
- h - propor à Assembleia Geral a reforma ou emendas ao presente Estatuto;
- i - aprovar Regimentos Internos e Regulamentos;
- j - expedir Resoluções;
- k - expedir a Tabela de Contribuições para associados do CEPE;
- l - analisar e definir periodicamente eventuais remunerações de todos os empregados, prestadores de serviços, atletas e membros das comissões técnicas do CEPE, respeitando o orçamento;
- m - autorizar o licenciamento e comercialização de produtos com o uso dos símbolos do CEPE;
- n - propor à Assembleia Geral as medidas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio financeiro do Clube, se necessário;
- o - elaborar e fornecer semestralmente ao Conselho Fiscal, balancetes e documentos contábeis pertinentes;
- p - elaborar até o final do ano civil, o orçamento para o ano subseqüente;
- q - criar e extinguir cargos;
- r - ultimar para que o orçamento anual seja respeitado;
- s - atender, de plano, às determinações e solicitações do Conselho Fiscal;
- t - criar departamentos e respectivos cargos de diretoria provisórios;
- u - publicar em seu website;
- I- todas as informações referentes ao recebimento e destinação dos recursos públicos, indicando os respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valores, prazo de vigência, nome das pessoas físicas e jurídicas contratadas.

II- Anualmente, o balanço financeiro aprovado no respectivo ano, mantendo disponíveis o balanço e os relatórios completos da auditoria dos últimos cinco anos.



**Artigo 28** - O Presidente do CEPE é o mandatário geral, representante político e institucional, nas relações internas e externas da Entidade.

**Parágrafo primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelos compromissos do CEPE. Entretanto, serão considerados responsáveis, perante o Clube ou a terceiros solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação da lei, deste Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções.

**Parágrafo segundo** - A Diretoria poderá criar até dois outros departamentos e cargos de diretoria para cada departamento, a título provisório, pelo período máximo que durar o seu mandato.

**Artigo. 29** - O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente do CEPE, ou, respectivamente o Secretário ou o associado mais antigo, para os casos de ausência, licença, destituição ou renúncia, até que seja eleito novo membro.

**Parágrafo primeiro** - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou quando convocada, decidindo o Presidente em caso de empate.

**Parágrafo segundo** - A diretoria executiva ou qualquer de seus membros poderá ser destituída, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, desde que haja justa causa decorrente de atos de improbidade, gestão temerária ou irregular, ou ainda desrespeito do presente estatuto e/ou à legislação.

**Artigo 30** - Compete com exclusividade ao Presidente do CEPE:

- a) Representar ativa e passivamente o CEPE, em juízo ou fora dele, podendo, no entanto, nomear por resolução outro membro da Diretoria ou outorgar procuração a advogado.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Praticar todos os atos necessários para aquisição, alienação ou oneração de bens;
- e) Contratar, estabelecer salários e demitir os profissionais que atuarão para o CEPE;
- f) Praticar todos os atos de administração e, também, os não atribuídos expressamente pelo Estatuto a outro Diretor, desde que no interesse do CEPE ou de seus associados;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento pelos membros da Diretoria, de todos os termos deste Estatuto;
- h) Solicitar, quando necessária, a convocação do Conselho Fiscal do CEPE;
- i) Indicar, nomear, empossar e demitir o membros da Diretoria provisória;
- j) Elaborar, até o fim do ano civil, em conjunto com a Diretoria, o orçamento para o ano subsequente;
- k) Outorgar procuração para empregados, prestadores de serviços ou terceiros, representarem o CEPE em competições, atos ou negócios, desde que com conhecimento prévio da Diretoria;
- l) Criar e constituir comissões;
- m) Redigir o relatório anual, que deverá ser acompanhado do balanço e parecer do Conselho Fiscal, e enviá-lo ao julgamento pela Assembleia Geral;
- n) Realizar operações financeiras de saques, transferências, pagamentos, assim como assinar os cheques, cauções, empréstimos, títulos e obrigações ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Tesoureiro, podendo, por Resolução, delegar tais poderes ao Secretário;
- o) Expedir Resoluções;
- p) Responsabilizar-se pelas finanças do CEPE, ultimando para que o orçamento seja respeitado;

- 
- q) Gerir, prestar contas e responsabilizar-se pelos projetos incentivados que envolvam verbas públicas diretas e indiretas;
- r) Apreciar e decidir os casos omissos até o julgamento pela Assembleia Geral.

**Artigo 31 - Compete ao Secretário:**

- a) Organizar, gerenciar e executar os trabalhos da Secretaria
- b) Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Promover a divulgação das atividades do CEPE;
- d) Cuidar, juntamente com o Presidente, da parte representativa social científica do CEPE;
- e) Auxiliar na elaboração, trâmite, protocolo, guarda e arquivamento de documentos;
- f) Ultimar para que sejam publicadas pontualmente no website oficial do CEPE na internet, as resoluções, convocações, dentre outras informações administrativas relevantes à transparência da gestão;
- g) Controlar os documentos e procedimentos de contratação e demissão de funcionários e prestadores de serviços do CEPE;
- h) Promover o atendimento dos associados;
- i) Promover a gestão e a manutenção do patrimônio imóvel e de bens móveis do CEPE;
- j) Promover a guarda, o arquivamento, assim como a valorização histórica de documentos, bens, troféus, informações e do acervo geral do Clube;
- k) Ultimar todas as providências para segurança do patrimônio da Entidade, assim como de seus funcionários, atletas, treinadores e dos eventos realizados pelo CEPE;
- l) Executar outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria.

**Artigo 32 - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Gerir as contas/finanças do CEPE;
- b) Garantir a todos os associados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aos demais relacionados aos investimentos e despesas realizadas no decorrer da gestão da Diretoria em exercício;
- c) Manter sob seus cuidados, o livro de registro de inventário e administrar o patrimônio da Associação propondo normas e melhorias sob autorização da Diretoria;
- d) Elaborar prestação de contas anuais a ser subscritas pela Diretoria, para que venha ser apreciada pelo Conselho Fiscal e julgada pela Assembleia Geral;
- e) Promover a compra de equipamentos e materiais do CEPE;
- f) Executar os serviços de apoio às demais diretorias referentes à valores disponíveis para compras e gerenciamento de finanças;
- g) Acompanhar e disponibilizar informações sobre o cumprimento do orçamento;
- h) Executar e controlar todos os pagamentos e recebimentos do Clube;
- i) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documento visado pela autoridade competente;
- j) Ultimar para que sejam publicadas pontualmente no website oficial do CEPE na internet, os balanços, balancetes, a íntegra dos relatórios de auditoria, dentre outras informações financeiras relevantes à transparência da gestão;
- k) Gerenciar e executar todas as questões contábeis, respeitando as normas contábeis e documentação financeira em vigor;
- l) Recolher pontualmente os impostos devidos;
- m) Executar outras atividades inerentes à sua função.

**Artigo 33 - Compete ao Diretor Esportivo:**

- a) Gerenciar todas as questões de ordem esportiva da Entidade;
- b) Indicar a admissão ou contratação de profissionais treinadores e demais da área esportiva do CEPE;
- c) Apresentar todas as informações à Diretoria sobre questões de ordem esportiva do CEPE;
- d) Supervisionar os trabalhos e o desempenho dos times esportivos do CEPE;



- 
- e) Participar ou designar outra pessoa para representar o CEPE nas reuniões de ordem esportiva das entidades de administração desportiva em que o CEPE seja participante;
- f) Outras necessárias à gestão e manutenção das equipes esportivas do CEPE.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Artigo 34** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo primeiro** - O orçamento anual do CEPE será elaborado pela Diretoria, para o exercício social seguinte, observando o presente Estatuto e a legislação, encaminhando à Assembleia Geral, anualmente, para aprovação.

**Parágrafo segundo** - À Assembleia Geral caberá aprovar ou rejeitar a proposta orçamentária determinando eventuais ajustes, adequações ou modificações, sendo novamente submetida à Assembleia em até dez dias, até que venha ser aprovado.

**Artigo 35** - A prestação de contas anual será apresentada à Assembleia Geral de Associados na forma de balanço, pela Diretoria do CEPE acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 36** - Dos resultados líquidos, provenientes das atividades do CEPE, em cada exercício, o montante arrecadado será utilizado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades e objetivos sociais.

**Parágrafo primeiro:** A Diretoria Executiva deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

**Parágrafo segundo:** Os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, assim como a documentação que comprove a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial, deverão ser mantidos em boa ordem, conservados, pelo prazo de até cinco anos contados da data de sua emissão.

**Parágrafo terceiro:** O CEPE deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo quarto:** A gestão da movimentação dos recursos será promovida pelo Tesoureiro em conjunto com o Presidente, sempre com transparência, divulgação periódica de balancetes e balanços no *website* do CEPE, com controle/fiscalização contínua pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII DAS RECEITAS

**Artigo 37** - Constituem fontes de receitas do CEPE:

- a - contribuições dos associados;
- b - doações;
- c - rendas dos eventos promovidos;
- d - patrocínios e apoios comerciais;
- e - direitos de arena de televisão, rádio e internet;
- f - aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações e serviços;
- g - venda ou aluguel de produtos e materiais de qualquer natureza;
- h - venda de bens;
- i - donativos e subvenções;
- j - recursos públicos diretos ou indiretos oriundos de leis de incentivo;
- k - juros de depósitos e indenizações pecuniárias, provenientes de contratos;



- l - licenciamento e comercialização de direitos, marcas, logotipos e produtos do CEPE, seus atletas e membros de comissões técnicas;
- m - empréstimos;
- n - investimentos;
- o - premiações de competições;
- p - aplicações financeiras;
- q - locações ou cessões de bens;
- r - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único** - É impreterível a aplicação integral dos recursos do CEPE na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Artigo 38** - A fim de garantir o controle social, qualquer associado ou membro dos poderes da Entidade que infringir/descumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, Regimentos Internos, Resoluções ou legislação vigente, tiver conduta inconveniente, agir de forma contrária aos interesses do CEPE, gerar prejuízos diretos ou indiretos ao Clube, ou praticar atos preconceituosos, desrespeitosos, ofensivos ou incompatíveis com as normas, procedimentos, princípios, finalidade, missão, valores e tradições do Clube, é passível das seguintes penalidades: a - ADVERTÊNCIA; b - SUSPENSÃO; c - INDENIZAÇÃO; d - EXCLUSÃO; e - CASSAÇÃO DE TÍTULO; f - DEMISSÃO DE MANDATO; g - INELIGIBILIDADE.

**Parágrafo único** - A imposição das penalidades elencadas acima não afasta a possibilidade de adoção das providências necessárias à apuração de eventuais responsabilidades civil e penal, inclusive das perdas e danos geradas.

**Artigo 39** - A comunicação da infração poderá ser promovida por qualquer associado, membro dos Poderes da Instituição, em forma escrita à Diretoria Executiva, a qual tomará as medidas cabíveis para apuração do fato e processamento e julgamento do processo disciplinar, conforme sua competência.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de infração supostamente praticada por membro ou ex membro de qualquer dos Poderes do CEPE, o dever de processamento e julgamento do caso é privativo da Assembleia Geral, que nomeará relator para conduzir os trabalhos.

**Parágrafo segundo** - A abertura de procedimento para apuração e processamento de suposta infração ocorrida só poderá ser promovida no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data do fato ou, de 6 (seis) meses de seu conhecimento.

**Parágrafo terceiro** - A identificação de prática infracional ou delituosa cometida por associado ou membro dos Poderes da Associação que implique em responsabilização civil e criminal, com ofensa ao patrimônio público, privado ou do CEPE, deverá ser comunicada imediatamente às autoridades públicas competentes.

**Artigo 40** - A parte acusada da prática de infração fará jus ao direito ao contraditório e ampla defesa, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação promovida, de forma oral ou escrita, pessoalmente ou por procurador regularmente constituído.

**Parágrafo único** - O associado acusado poderá requerer a produção de todas as provas admitidas em direito, desde que pertinentes ao deslinde da questão, a juízo e na forma estabelecida pelo Órgão responsável pelo respectivo processamento e julgamento.

**Artigo 41** - Caberá ADVERTÊNCIA escrita sempre que o acusado for primário e não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.



**Artigo 42** - É passível da pena de SUSPENSÃO o associado que:

- a - Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- b - Praticar ou tentar praticar ato condenável ou ter comportamento agressivo ou danificar o património do Clube;
- c - Cometer ato grave contra a moral social desportiva ou contra dirigente em função de seu cargo;
- d - Retardar ou deixar de indenizar o CEPE em decorrência de prejuízos materiais que tenha causado;
- e - Denegrir publicamente a imagem da Entidade;
- f - Gerar prejuízos diretos ou indiretos ao CEPE;
- g - Infringir disposições deste Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos, Resoluções ou legislação vigente;
- h - Tiver conduta inconveniente em qualquer dos eventos do Clube;
- i - Agir de forma contrária aos interesses do CEPE;
- j - Praticar atos preconceituosos, desrespeitosos, ofensivos ou incompatíveis com as normas e tradições do CEPE.

**Parágrafo primeiro** - A pena de SUSPENSÃO priva o associado de seus direitos, pelo período de um mês a dois anos, mantendo-se, porém, as suas obrigações no período.

**Parágrafo segundo** - O dirigente condenado à pena de SUSPENSÃO causará o imediato afastamento do cumprimento de seu mandato ou cargo em poder do CEPE pelo período em que durar a pena.

**Artigo 43** - Será condenado à pena de INDENIZAÇÃO ao CEPE o associado, ainda que na condição de dirigente, que tiver gerado prejuízos diretos ou indiretos à Associação inclusive por atos de improbidade, gestão temerária ou irregular em poderes do Clube.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de condenação será fixado valor de indenização a ser pago em favor do CEPE baseada no valor a ser ressarcido, dos danos causados, dos prejuízos diretos e indiretos ao nome, à marca e à imagem da Instituição, assim como na gravidade do ato, repercussão e capacidade financeira do infrator.

**Parágrafo segundo** - Após o encerramento do processo disciplinar que aplicou pena de INDENIZAÇÃO, o associado condenado terá prazo de até 30 (trinta) dias para promover o pagamento do valor, sob pena de exclusão do quadro associativo, sem prejuízo de eventual interposição das medidas judiciais cabíveis pelo CEPE para recebimento da quantia indenizatória fixada.

**Artigo 44** - É passível da pena de EXCLUSÃO o associado que tenha:

- a - reincidido na prática de ato punido com suspensão;
- b - dado causa, praticado, tentado praticar ou concorrido, como dirigente de quaisquer dos poderes da Entidade, por ação ou omissão, em gestão temerária, irregular ou ato de improbidade no desempenho de suas atribuições em grave prejuízo do património do CEPE.

**Artigo 45** - A pena de CASSAÇÃO DE TÍTULO será aplicada ao associado Benemérito que incidir ou tentar incidir na prática de gestão temerária ou ato de improbidade em prejuízo do património do CEPE ou que sofrer pena de exclusão.

**Artigo 46** - É passível de pena de DEMISSÃO DE MANDATO o membro de qualquer dos poderes do CEPE que:

- 
- a - praticar, tentar praticar ou concorrer, por ação ou omissão, em ato de improbidade no desempenho de suas atribuições, capaz de gerar prejuízo ao patrimônio do Clube;
- b - não tiver aprovadas as contas de qualquer exercício de sua gestão;
- c - infringir, por ação ou omissão, expressa norma estatutária;
- d - tiver praticado, tentado praticar ou concorrido, por ação ou omissão, em ato de gestão temerária ou irregular à frente do CEPE.

**Parágrafo primeiro** - A condenação de dirigente à DEMISSÃO DE MANDATO por prática de ato de improbidade, ato de gestão temerária ou irregular, resultará no seu imediato afastamento de suas funções e, como consequência, sua INELIGIBILIDADE para qualquer dos poderes da Associação, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo segundo** - O associado ou membro de poderes do CEPE que responder processo disciplinar sujeito à DEMISSÃO DE MANDATO poderá ser condenado conjuntamente às penas de INDENIZAÇÃO e EXCLUSÃO.

**Artigo 47** - O tramite de processo disciplinar e aplicação de penalidades será, em regra, prerrogativa da Assembleia Geral, exceto nos casos de advertência, que serão promovidos pela Diretoria, ressalvado os casos de processo que envolva membro de qualquer dos poderes do CEPE.

**Artigo 48** - Para trâmite do processo disciplinar, o Presidente do CEPE ou seu substituto, caso o mesmo esteja envolvido no processo, deverá convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias autorizar a abertura do processo com a nomeação de Relator, assim como, ao final, no mesmo prazo, para julgamento do feito ou do recurso.

**Parágrafo único** - Serão lavradas atas das sessões de julgamento, apontando o ocorrido, as penas aplicadas, e o resumo dos fatos que motivaram sua aplicação e o dispositivo estatutário que fundamentou a decisão.

**Artigo 49** - Caberá Recurso da decisão proferida, no prazo de 5 (cinco) dias da data de publicação no website da Entidade, a ser recebido com efeito suspensivo, sempre para a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Com o Recurso o recorrente apresentará as razões que fundamentam seu pedido de reforma da decisão, sem exigência de preparo, sendo incabível a apresentação de novas provas.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 50** - Dada a natureza do CEPE, e sua finalidade não lucrativa, não serão remunerados, distribuídos lucros, bonificações ou rendimentos aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo único:** A proibição contida neste dispositivo não instaura incompatibilidade de prestação de serviços profissionais ao CEPE.

**Artigo 51** - O regime de trabalho dos empregados do CEPE será o da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), ou estabelecido por contrato de locação de serviços.

**Artigo 52** - As novas regras do presente Estatuto que impliquem em alterações internas e administrativas deverão ser implementadas em até 90 (noventa) dias a contar da data de registro do presente Estatuto reformado.

**Artigo 53** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville, Santa Catarina, revogando-se as disposições em contrário.



Joinville, 28 de setembro de 2020.

JOSE MAICÓN BUENO  
Presidente do CEPE

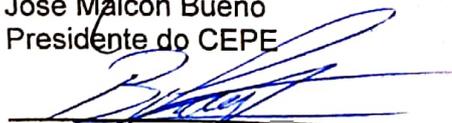
ROBERTO J. PUGLIESE JUNIOR  
OAB/SC 16.399

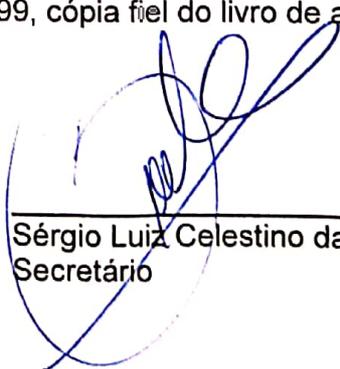
## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CEPE - CENTRO ESPORTIVO PARA PESSOAS ESPECIAIS.

Aos 28 dias do mês de setembro de 2020, reuniram-se os associados do CEPE - Centro Esportivo para Pessoas Especiais, em primeira chamada as 20h, e em segunda chamada a partir das 20h15, por meio de videoconferência por meio do aplicativo Google Meet, [meet.google.com/umc-vubm-imw](https://meet.google.com/umc-vubm-imw) considerando a impossibilidade de realização presencial devido a pandemia do novo Coronavírus COVID19. O Presidente Sr. José Maicon Bueno desejou a todos as boas vindas, ressaltou a importância do cuidado com a saúde nesse período de isolamento e nomeou a mim Sergio Luiz Celestino da Silva, como secretário *ad hoc*. Depois, fez a leitura do edital conforme publicação no site do CEPE <https://www.cepe.esp.br>, no dia 23 de setembro de 2020, cuja ordem do dia é exclusiva para deliberar sobre a reforma estatutária. Em seguida apresentou o texto da proposta do novo Estatuto do CEPE. O Presidente José Maicon Bueno explicou os motivos das adequações estatutárias, para que atualização esteja de acordo com exigências para o cadastramento de certificações nacionais e para que as entidades sejam inseridas no Sistema Nacional de Desporto SND e recebam recursos públicos bem como gozem isenções do IRPJ e da CSLL, a Lei nº 9.615/1998 em seus artigos 18 e 18ª que versa sobre exigências a serem cumpridas por essas entidades. O edital e o estatuto foram encaminhando antecipadamente por e-mail a todos os associados no dia 23 de setembro e tiveram até o dia 28 de setembro as 12h00min para mandarem sugestões ou supressões de artigos ou incisos do estatuto, até o início desta Assembleia foi registrado que não veio nenhuma sugestão. Em seguida o presidente José Maicon Bueno colocou o estatuto na tela do computador e disponibilizou a visualização a todos os participantes para que acompanhassem a leitura e apresentação da proposta. Após a apresentação e a leitura, esclarecidas as dúvidas dos associados, foi colocado em deliberação e por unanimidade, foi aprovado o texto consolidado que será objeto do competente registro. Por fim, o presidente agradeceu a participação de todos e pediu à associada Rosicler Ravache que fizesse a chamada dos participantes, o que foi efetuado. Estiveram presentes na presente Assembleia Geral Extraordinária os seguintes associados: Amilton da Costa Cidral, José Maicon Bueno, Sergio Luiz Celestino da Silva, Rosicler Ravache, Michele Regina Linzmeyer, Gustavo Gartz Santana, Filype de Bona, Ednilson Lopes, Mychael Teixeira Silva, Luiz Felipe Rosin, Deolinda Fernandes, Rodrigo Eirof, Jeferson Cardoso, Anderson Rosa, Gustavo Nardon Pazinato, Ana Maria Fonseca Teixeira, Sheila Finder, Camila Correa, Carlos Eduardo Pecher, Alexandre Souza e Nicole Zaniz. Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, cuja ata foi lavrada e vai assinada por mim, pelo presidente do CEPE, José Maicon Bueno e pelo advogado Dr. Roberto J. Pugliese Jr. 28 de setembro de 2020, José Maicon Bueno – Presidente do CEPE; Sérgio Luiz Celestino da Silva - Secretário ad hoc e Roberto J. Pugliese Jr - OAB/SC 16.399, cópia fiel do livro de atas.

Joinville, 28 de setembro de 2020.

  
José Maicon Bueno  
Presidente do CEPE

  
Roberto J. Pugliese Jr.  
OAB/SC 16.399

  
Sérgio Luiz Celestino da Silva  
Secretário

**Certidão de 2ª Averbção em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 199958      Data: 02/10/2020      Livro: A-182 - Folha: 102F  
Averbção: Av. 8      Data: 26/10/2020      Livro: A-110 - Folha: 120F  
Número Origem: 3314      Data: 02/12/2002      Livro: A-22 - Folha: 184F  
Qualidade Integre: Natureza ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: CBPE - CENTRO ESPORTIVO PARA PESSOAS ESPECIAIS



Emolumentos: Averbção e cancelamento PJ al valor: R\$ 80,00. Ato comum ou isolado. Cópia reprográfica de documento: R\$ 6,00. Selos de 1 ato: R\$ 2,80 - Total R\$ 88,80  
Selos Digital: (PYMD1851-0ARM)  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br>  
Dou 14, segunda-feira, 16 de Outubro de 2020

*Eduardo de Deus Meier*  
Eduardo de Deus Meier - Escrivão

